SF/26819.79201-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# ADEQUAÇÃO REDACIONAL
# (à PEC 18/2025)

Adeque-se a redação da alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, como proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

> "**Art. 144.** .....
> § 1º .....
> I – apurar infrações penais:
> a) contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, inclusive o meio ambiente, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, excetuados aqueles sob administração militar, e sem prejuízo das atribuições das polícias previstas nos arts. 51, IV, e 52, XIII, desta Constituição;
> ....."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente adequação redacional tem por objetivo dar maior precisão e clareza à alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição Federal. Para isso, reordena os termos da alínea, de modo que fiquem em ordem direta, e explicita que a competência da Polícia Federal não exclui as competências das polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, fundadas nos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9989854387

A alteração não inova no mérito da Proposta: não cria novas atribuições nem modifica a repartição constitucional de competências policiais. Apenas deixa claro que o dispositivo deve ser interpretado de forma sistemática e harmônica com as competências já existentes, cujo exercício é disciplinado por atos normativos próprios de cada Casa legislativa.

Nesse contexto, a expressão "sem prejuízo das competências das polícias previstas nos arts. 51, IV, e 52, XIII, desta Constituição" tem caráter meramente aclaratório. Ela não impõe exclusão ou restrição adicional à competência da Polícia Federal, apenas reafirma que essa competência coexiste com a das polícias legislativas.

Trata-se, portanto, de ajuste que facilita a compreensão do dispositivo e reforça a coerência sistemática e a segurança jurídica, sem alterar seu conteúdo material. Por essa razão, justifica-se seu acolhimento como adequação redacional.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9989854387